



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DECRETO Nº 109 /2026

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 60 e 63 da Lei nº 4.320/1964, que vedam despesas sem prévio empenho e tratam da liquidação da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar situações excepcionais em que haja prestação de serviços ou fornecimento de bens sem a devida formalização prévia;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e controle do gasto público;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (TCU/TCEMG), que admitem o reconhecimento de dívida desde que comprovada a boa-fé e a efetiva prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos e mitigar riscos de responsabilização dos gestores;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, aplicável às hipóteses de prestação de serviços ou fornecimento de bens sem prévio empenho, desde que comprovado o benefício à Administração.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 2º - O reconhecimento de dívida constitui medida excepcional e dependerá da comprovação de interesse público, boa-fé do credor, efetiva execução do objeto e ausência de dolo ou má-fé.

Art.3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Reconhecimento de dívida: procedimento administrativo destinado à regularização de obrigação financeira decorrente de despesa realizada sem prévio empenho;

II – Despesa irregular: aquela realizada em desacordo com as normas legais, especialmente sem cobertura orçamentária ou sem empenho prévio.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívida, composta por, no mínimo:

I – 02 servidores da Secretaria de Fazenda, sendo pelo menos 1 servidor necessariamente com formação em contabilidade e conhecimento de contabilidade pública;

II – 01 servidor vinculado com a Secretaria de Administração;

III - 02 servidores da área demandante, sendo 1 servidor com conhecimento técnico sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

FASE DE INSTAURAÇÃO

Art. 5º - O procedimento será instaurado mediante requerimento do credor ou provocação da Secretaria demandante.

Art. 6º - O processo deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

I – nota fiscal ou documento equivalente;

II – comprovação da execução do objeto;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- III – justificativa formal da ausência de empenho;
- IV – identificação do agente responsável pela contratação;
- V – documentos comprobatórios do valor praticado.

SEÇÃO II

FASE DE ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA DEMANDANTE

Art. 7º - Compete à Secretaria demandante, nesta fase:

- I – atestar formalmente a execução do serviço ou entrega do bem;
- II – declarar o efetivo benefício ao Município;
- III – justificar a necessidade da contratação;
- IV – informar a dotação orçamentária correlata, se existente;

Parágrafo único. O atesto da execução é condição indispensável para continuidade do processo.

SEÇÃO III

FASE DE ANÁLISE DE VALORES

Art. 8º - A Comissão deverá promover a apuração da compatibilidade dos valores mediante:

- I – pesquisa de mercado;
- II – análise de contratos similares;
- III – consulta a bancos de preços públicos;

Parágrafo único. Deverá ser elaborada memória de cálculo justificando o valor reconhecido.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

SEÇÃO IV

FASE DE CONTROLE INTERNO (CONTROLADORIA)

Art. 9º - Encerrada a instrução técnica, o processo será encaminhado à Controladoria Interna, que deverá emitir parecer prévio obrigatório.

Art. 10 - O parecer da Controladoria deverá analisar:

I – regularidade formal do processo;

II – cumprimento das etapas previstas neste Decreto;

III – existência de falha administrativa;

IV – identificação de responsáveis;

V – necessidade de abertura de procedimento de responsabilização;

§1º O parecer da Controladoria constitui condição obrigatória para envio à Procuradoria.

§2º Caso identifique irregularidade grave, a Controladoria poderá recomendar o indeferimento.

SEÇÃO V

FASE JURÍDICA (PROCURADORIA)

Art. 11 - Após manifestação da Controladoria, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo obrigatório.

Art. 12 - O parecer jurídico deverá analisar:

I – possibilidade jurídica do reconhecimento da dívida;

II – conformidade com os arts. 60 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

III – ocorrência de enriquecimento sem causa da Administração;

IV – legalidade da despesa;

V – eventual responsabilização administrativa;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

§1º A manifestação jurídica é vinculante quanto à legalidade do ato.
§2º O processo não poderá ser decidido sem parecer jurídico.

SEÇÃO VI

FASE DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 12 - A Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívida emitirá relatório final contendo:

- I – análise completa dos fatos;
- II – valor apurado;
- III – manifestação da Controladoria;
- IV – manifestação da Procuradoria;
- V – recomendação de deferimento ou indeferimento;

SEÇÃO VII

FASE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A autoridade competente decidirá, de forma motivada:

- I – pelo reconhecimento da dívida; ou
- II – pelo indeferimento do pedido;

§1º A decisão deverá observar obrigatoriamente os pareceres técnico e jurídico.
§2º Em caso de divergência, deverá ser fundamentada expressamente.

SEÇÃO VIII

FASE DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 14 - Sendo reconhecida a dívida, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I – emissão de ato formal de reconhecimento;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- II – realização do empenho da despesa;
- III – liquidação da despesa (art. 63 da Lei 4.320/64);
- IV – pagamento;

SEÇÃO IX

FASE DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 15 - Constatada irregularidade, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

SEÇÃO X

FASE DE PUBLICIDADE

Art. 16 - Após a decisão:

- I – o ato deverá ser publicado no Diário Oficial;
- II – deverá ser registrado no Portal da Transparência;
- III – deverá integrar o processo contábil municipal;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É vedado o reconhecimento de dívida nas hipóteses de fraude, má-fé, ausência de execução ou valores incompatíveis com o mercado.

Art. 18 - O reconhecimento de dívida não substitui o procedimento licitatório regular.

Art. 19 - Os pagamentos deverão observar disponibilidade orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Capelinha/MG, 22 de abril de 2026.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal